



Estado do Pará
Govorno do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Data: 08/06/2018

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 70/2018, processo licitatório n.º 013/2018/FMS-CPL, obtida através do Pregão Presencial 005/2018/SRP gerenciada pelo Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, que visa a aquisição de suprimentos de informática em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços pertencente a outro órgão público. Possibilidade jurídica desde que observado o disposto no Decreto Municipal n.º 686/2013 c/c Decreto Federal n.º 7.892/2013.

A Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás foi instada para analisar os aspectos jurídicos da presente solicitação de contratação da empresa C. T. DE SOUZA INFORMÁTICA LTDA - EPP para fornecimento de suprimentos de informática em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I – Cotação de preços (fls. 002/268);

II - Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços assinado pelo gestor do Fundo de Educação do Município de Canaã dos Carajás (fls. 269/275);

III – Autorização de adesão expedida pelo gestor do Fundo de Saúde do Município de Canaã dos Carajás (fls. 276);



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

IV – Edital do Registro de Preços – modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018/SRP (fls. 277/335);

V - Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 335);

VI – Ata da Sessão Pública de Julgamento das propostas (fls. 336/408);

VI – Publicação do Resultado do Julgamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 1203);

VII – Termo de Adjudicação (fls. 410/422);

VIII – Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 423);

IX – Ata de Registro de Preços n.º 70/2018 (fls. 424/433);

X – Parecer do Controle Interno (fls. 434/442);

XI - Publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 443);

XII – Aceite de Adesão da beneficiária da Ata de Registro de Preços (fls. 444);

XIII – Atos constitutivos, documentos dos sócios, cartão CNPJ, consulta quadro de sócios e administradores, certidões negativas tributárias e trabalhistas (fls. 445/485);



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

XIV – Solicitação de contratação (fls. 486/496);

XV – Despacho de existência de crédito orçamentário (fls. 497/501);

XVI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 502);

XVII – Solicitação de Contratação (fls. 504/516);

XVIII - Autorização da despesa (fls. 517);

XXI – Documentos da Comissão de Pregão e atos normativos municipais (fls. 519/533).

Esse é o relatório. Passamos ao parecer.

Sobressai com um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares. Todavia, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013 c/c Decreto Municipal n.º 686/2013 e Decreto Municipal n.º 913/2017, permitiu-se a participação no certame licitatório por outro órgão ou entidade da Administração.

Trata-se, portanto, de uma opção legal para tornar as aquisições mais ágeis sem o fracionamento da despesa, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume do estoque e possibilitando a economia de escala.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Nessa senda, mediante a existência de outra licitação anterior, porém conduzida pelo Fundo Municipal de Saúde, órgão público diverso do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, pretende-se aproveitar do certame por meio da “carona” a ata de registro de preços.

Tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto no Decreto Federal n.º 7.892/2013 bem como no Decreto Municipal n.º 686/2013 e suas alterações posteriores, não existe vedação expressa de que os órgãos públicos possam utilizar a Ata de Registro de Preços realizada por outro órgão.

Sendo oportuno as disposições do Decreto Federal n.º 7.892/2013, que permite em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta previa ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja vantajosa. Senão vejamos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da administração pública federal.”

O Decreto Municipal n.º 686/2013 também permite a utilização da ata de registro de preços por parte do Poder Público Municipal por órgãos ou entidades não participantes, senão vejamos, *in verbis*:

“Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Canaã dos Carajás poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Nessa senda, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto na manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preços referente a possibilidade do Fundo Municipal de Educação aderir a referida ata de registro de preços, quanto na aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

itens dispostos no termo de referencia, tudo em observância com os ditames da lei federal supracitada no tocante aos seus limites e quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, consta nos autos a existência cotação de preços, que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao se realizar a presente contratação por meio de “carona” à Ata de Registro de Preços originária do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, na qual nos isentamos de qualquer responsabilidade oriunda da confecção da mesma. Vislumbra-se que na cotação de preços (fls. 009/268), verifica-se que o valor de mercado dos itens da ata está estimado em R\$ 546.368,59 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Já o preço dos itens constantes na própria ata de registro de preços para fins de adesão somam o montante de R\$ 389.916,78 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) conforme pode inferir-se nos itens solicitados para adesão às fls. 269/275, ou seja, resta comprovado uma economia de R\$ 159.451,81 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) do valor da ata em relação aos preços de mercado, o que demonstra a vantajosidade da pretendida adesão a Ata de Registro de Preços n.º 70/2018.

Oportuno também frisar que os autos foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos exigidos pela lei de licitações, recomendando apenas a atualização dos mesmos na ocasião da assinatura do contrato.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que a vigência da ata de registro de preços e do contrato decorrem de formas independentes, contudo deve-se ser observado o prazo de validade da primeira, pois somente poder ser celebrado contrato enquanto a ata de registro de preços estiver vigente. **Dessa forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja**



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município
firmado antes de findado o prazo de validade da ata de registro de preços em
questão, o qual ocorre no dia 14 de março de 2019.

Por todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, essa Procuradoria opina favoravelmente com a realização do procedimento de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços 70/2018 originária do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Veloso, INF296).

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B